



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 23/12/97	NUMERO 328/97
DESTINO: 106	CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 328/97

INICIATIVA:

EDIL ALMIR FORTE DOS SANTOS

HISTÓRICO:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FACULDADE DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .

AUTUAÇÃO

Aos VINTE TREZ dias do mês de DEZEMBRO do ano de
mil novecentos e noventa e SETE , autúo o PRESENTE
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

const.

do em 9.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI No.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 328/97
PROTOCOLO GERAL...: 3832/97
DATA PROTOCOLO...: 23/12/97

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A FACULDADE DE CIÊNCIAS
CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim .

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de Dezembro de 1997.


ALMIR FORTE
Vereador PC DO B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativa de Cachoeiro de Itapemirim existe há quase trinta anos, tendo sido criada pela Lei Municipal no. 1.262 de 09.10.1968, e nesse período contribuiu de maneira significativa para que muitos profissionais pudessem concluir seus cursos sem terem que se deslocar para outros centros maiores.

Cachoeiro e as cidades vizinhas possuem ex-alunos que se destacam em suas áreas de atuação, o que tem contribuído para que não apenas o nome da Faculdade seja projetado, mas também o de nossa cidade, que é conhecido como um celeiro de grandes profissionais.

Em função disso, pedimos aos nossos pares nessa Casa de Leis que aprovem esse Projeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de Dezembro de 1997


ALMIR FORTE
Vereador PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI No.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 328/97
PROTOCOLO GERAL...: 3832/97
DATA PROTOCOLO...: 23/12/97

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A FACULDADE DE CIÊNCIAS
CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim .

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de Dezembro de 1997


ALMIR FORTE
Vereador PC DO B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativa de Cachoeiro de Itapemirim existe há quase trinta anos, tendo sido criada pela Lei Municipal no. 1.262 de 09.10.1968, e nesse período contribuiu de maneira significativa para que muitos profissionais pudessem concluir seus cursos sem terem que se deslocar para outros centros maiores.

Cachoeiro e as cidades vizinhas possuem ex-alunos que se destacam em suas áreas de atuação, o que tem contribuído para que não apenas o nome da Faculdade seja projetado, mas também o de nossa cidade, que é conhecido como um celeiro de grandes profissionais.

Em função disso, pedimos aos nossos pares nessa Casa de Leis que aprovem esse Projeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de Dezembro de 1997


ALMIR FORTE
Vereador PC do B

que vai assinada por mim, pe-
lo Diretor, pelo Vice-Diretor e
demais membros da mesa.
Cachoeiro de Itapemirim, 15 de
abril de 1993.

Maria Fátima Cruz
Rocco Rocco

~~Ass:~~

Ricardo Cruz

~~Ricardo Cruz~~

Ata do Termo de Exercício

As vinte e trinta horas do
dia três de março de mil
novecentos e noventa e sete,
no Auditório da Faculdade de
Ciências Exatas e Adminis-
trativas de Cachoeiro de Ita-
pemirim, sob a presidência
do Diretor, Professor Rocco
da Rocco, foi realizada a
Reunião da Congregação para

posse do Diretor e do Vice-Diretor para administrar a Faculdade no próximo quadriênio, nos termos do item II do artigo sexto do Regimento Inter no em vigor. Iniciando os trabalhos, o Diretor convidou a Com, digo, os membros da Congregação para tomarem seus lugares a mesa. A seguir, apresentou a todos os presentes o Decreto Municipal nº 10611, de 14 de fevereiro de 1997, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Theodorico de Assis Ferraço, que nomeia os Professores Mário Pires Martins Filho e Delney Souza Silva para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim, para o mandato de quatro anos, tendo em vista a lista tripartite eleita pela Congregação em reunião de 03 de fevereiro de 1997, e encaminhada ao Prefeito Municipal através do OF/FACCACI/Nº 004/97. A seguir, o Diretor transmite o cargo a nova Direção, fazendo uso da palavra, para agradecer a colaboração de todos ao longo de sua adminis

trabalhos, enumerando suas realizações durante os oito anos em que fora Diretor. A seguir, o Diretor que acaba de tomar posse, Professor Mário Pires Martins Filho, faz uso da palavra, enfatiza que o Professor Rocco da Rocca foi o Diretor necessário para que a Faculdade desse a quinada que dera ao longo dos últimos anos. Entende que início de trabalhos vai e facier agadar a todos e que os problemas vão surgir. Solicita a Deus que o ilumine para ao fim de seu mandato tenha seu trabalho reconhecido por todos, como foi o trabalho de Rocco da Rocca. Prosseguindo, o Vice-Diretor, Professor Volney Souza Silva, faz uso da palavra enfatizando que aprendeu muito com os Diretores anteriores e pretende continuar aprendendo e trabalhar em prol da Faculdade. A seguir, o aluno João Humberto Scaramuzza faz uso da palavra parabenizando o trabalho do Rocco e deseja à nova Direção que o trabalho seja

prosequido e que sempre
procuram melhorar. O
aluno Alessandro Sartorato
agradece o trabalho do
ex-Diretor e deseja a nova
Direção êxito e realizações
em seu trabalho. O Professor
Luiz Carlos Santana enfatiza
o trabalho do ex-Diretor, fazendo
com que a Faculdade se
projetasse na comunidade,
crescesse. Crei no trabalho
do Professor Mario Pires à
frente da Direção da Escola
e seu trabalho ficará re-
conhecido nacionalmente.
Deseja, em nome do cor-
po docente, sucesso. Finali-
zando, o Professor Mario
Pires faz menção à admi-
nistração do Professor Luiz
Carlos Santana no passado,
da qual fez parte como
Vice-Diretor. Professor Rocco
agradece a presença, o
carinho e afeto. Nada mais
havendo a tratar, a reunião
foi encerrada, da qual
foi lavrada a presente
ata que vai assinada por
mim, Maria Fátima Canzian e
pelos demais presentes. Cachoeiro
de Itapemirim, 03 de março de 1997.

Parian Parlene Curzian

~~Parian Parlene Curzian~~
Parian Parlene Curzian
Parian Parlene Curzian

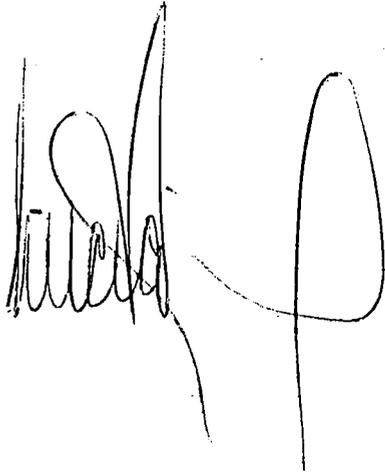
Parian Parlene Curzian

Parian Parlene Curzian

Parian Parlene Curzian

Parian Parlene Curzian

Parian Parlene Curzian



Parian Parlene Curzian

037
10/11

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Faculdade criada pela Lei Municipal nº 1.262 de 09.10.1968 - Curso de Administração reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.951, publicado no D.O.U. de 16.12.1976

Curso de Ciências Contábeis reconhecido pelo Decreto Federal nº 81.835, publicado no D.O.U. de 26.06.1978

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, é uma Autarquia Municipal de Ensino Superior, criada pela Lei Municipal nº 1.262, de 09 de outubro de 1968, posteriormente modificada pela Lei Municipal nº 1.269, de 06 de dezembro de 1968, com autonomia administrativa, financeira e disciplinar, exercidas na conformidade deste Regimento e da Legislação em vigor.

Art. 2º - A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 67.115, de 27 de agosto de 1970, tendo seus cursos de **ADMINISTRAÇÃO** e **CIÊNCIAS CONTÁBEIS** reconhecidos pelos Decretos Federais nºs. 78.951, de 16 de dezembro de 1976 e 81.835, de 26 de junho de 1978, respectivamente, e tem como objetivos:

- I - Formar profissionais capazes para o exercício da profissão e de outras atividades dentro do campo da Administração e da Contabilidade Pública e Privada;
- II - Promover e incentivar os estudos de atualização e pesquisas relacionadas à Administração e Contabilidade;
- III - Preparar profissionais capazes de solucionar problemas econômicos, sociais e culturais da comunidade, em todos os escalões, dando particular atenção aos problemas locais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - São órgãos da Faculdade:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Departamental;
- IV - Departamentos.

Seção I

Da Congregação

Art. 4º - A Congregação, órgão consultivo e deliberativo da administração superior da Faculdade, é constituída:

- I - pelo Diretor, seu Presidente nato;
- II - pelo Vice-Diretor;
- III - pelos Professores Titulares em exercício na Faculdade;
- IV - por um representante da comunidade, escolhido pela Congregação entre as pessoas que atuem em área cultural, profissional ou empresarial;
- V - por 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Acadêmico.

Art. 5º - Em caso de impedimento do Diretor, a Congregação será presidida pelo Vice-Diretor e, no impedimento deste, pelo professor titular mais antigo da Faculdade, presente.

Art. 6º - Compete à Congregação:

- I - Escolher, dentro do corpo docente, por escrutínio secreto, 30 (trinta) dias antes do término de seus mandatos, 3 (três) nomes para Diretor e 3 (três) para Vi-

07/13/10

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Faculdade criada pela Lei Municipal nº 1.262 de 09.10.1968 - Curso de Administração reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.951, publicado no D.O.U. de 16.12.1976

Curso de Ciências Contábeis reconhecido pelo Decreto Federal nº 81.835, publicado no D.O.U. de 26.06.1978

- 03 -

- ce-Diretor, os quais constituirão as listas tríplexes a serem encaminhadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Prefeito Municipal, para as respectivas nomeações;
- II - Dar posse ao Diretor e ao Vice-Diretor, após suas nomeações e compromisso perante o Prefeito Municipal;
 - III - Aprovar o Regimento Interno da Faculdade com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-o ao Conselho Estadual de Educação;
 - IV - Baixar normas para o funcionamento dos cursos e órgãos previstos neste Regimento;
 - V - Analisar e, se corretas, aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas anual da Faculdade, a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;
 - VI - Discutir e aprovar a taxa de mensalidade a ser paga pelos alunos;
 - VII - Deliberar sobre concursos e comissões examinadoras;
 - VIII - Aprovar a indicação de professores;
 - IX - Aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;
 - X - Aprovar o Calendário Escolar;
 - XI - Aprovar contratos, convênios e acordos;
 - XII - Aprovar a realização de operações de crédito ou de financiamento para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
 - XIII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor;
 - XIV - Apurar responsabilidades, inclusive do Diretor, de acordo com a legislação vigente, aplicando penalidades;
 - XV - Resolver, em grau de recurso, casos relativos a interesse do ensino, inclusive interpostos das decisões do Diretor e do Conselho Departamental.

Art. 7º - A Congregação reunir-se-á:

- a) ordinariamente, convocada pelo Diretor, no início do ano letivo, ao final de cada semestre letivo e por ocasião da colação de grau coletiva;
- b) extraordinariamente, sempre que houver necessidade, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A Congregação reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, mesmo em segunda convocação, sendo as deliberações aprovadas por maioria dos presentes.

§ 2º - As decisões da Congregação serão tomadas por voto direto, podendo ser secreto ou não.

Art. 8º - Salvo os casos de excepcional urgência, a convocação dos membros da Congregação para as reuniões será feita mediante expediente dirigido pela Secretária, em nome do Diretor, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, pelo menos, no qual virão especificados os fins da reunião.

Art. 9º - Na votação, o Diretor, além do voto singular, terá direito a voto de qualidade e nenhum membro poderá votar em matéria de seu interesse direto ou indireto.

Seção II

Da Diretoria

Art. 10 - A Diretoria é órgão executivo responsável pelo funcionamento da Faculdade, em seus aspectos administrativos e técnico-financeiro e estará a cargo de um Diretor e um Vice-Diretor - professores do Estabelecimento - nomeados pelo Prefeito Municipal, que escolherá dentre os candidatos eleitos em lista tríplice pela Congregação, em escrutínio secreto, e encaminhada à autoridade no prazo previsto no inciso I do artigo 6º deste Regimento.

§ 1º - O Diretor e o Vice-Diretor terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por uma só vez.

§ 2º - O Diretor e o Vice-Diretor, após nomeados, prestarão compromisso perante o Prefeito Municipal e tomarão posse perante

098
510

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Faculdade criada pela Lei Municipal nº 1.262 de 09.10.1968 - Curso de Administração reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.951, publicado no D.O.U. de 16.12.1976

Curso de Ciências Contábeis reconhecido pelo Decreto Federal nº 81.835, publicado no D.O.U. de 26.06.1978

- 05 -

a Congregação.

§ 3º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em seus impedimentos e, em sua falta eventual e temporária, será substituído pelo professor titular mais antigo no magistério da Faculdade.

§ 4º - Em caso de vacância dos citados cargos, antes do término dos mandatos, a Congregação, dentro do prazo máximo e improrogável de 15 (quinze) dias, indicará ao Prefeito Municipal 3 (três) nomes para Diretor e 3 (três) para Vice-Diretor e, não o fazendo, caberá ao Prefeito Municipal nomear, interinamente, para o cargo de Diretor, o professor titular mais antigo da Faculdade, até que a Congregação indique novas listas tripliques.

Art. 11 - São atribuições do Diretor:

- I - Representar a Faculdade em qualquer circunstância, junto a órgãos públicos ou privados, em juízo ou fora dele;
- II - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições;
- III - Executar e fazer executar as resoluções da Congregação;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Congregação, do Conselho Departamental e das Comissões de que fizer parte e fazer executar suas deliberações;
- V - Conferir grau, assinar diplomas e outros títulos outorgados;
- VI - Expedir e assinar, com os Chefes de Departamentos, os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, especialização e/ou extensão;
- VII - Elaborar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas da Faculdade, submetendo-as à Congregação e fazer encaminhá-las ao Prefeito Municipal;
- VIII - Administrar e baixar normas de serviços administrativos e de qualquer ordem, quanto aos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade, e superintender sua execução;
- IX - Contratar professores, dirigi-los e fixar-lhes venci-

mentos e salários, após indicação do Departamento e aprovação da Congregação, de acordo com a legislação em vigor;

- X - Contratar pessoal técnico-administrativo, dirigi-lo e fixar-lhe vencimentos e salários, de acordo com a legislação em vigor;
- XI - Aplicar as penalidades disciplinares previstas em lei e neste Regimento;
- XII - Apresentar relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao Conselho Estadual de Educação;
- XIII - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- XIV - Fiscalizar o emprego de verbas e autorizar compras e contratação de serviços, mediante processo de licitação, nomeando as comissões julgadoras;
- XV - Autorizar publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVII - Resolver os casos omissos neste Regimento, "ad referendum" da Congregação;
- XVIII - Divulgar este Regimento entre todo o pessoal técnico-administrativo e os corpos docente e discente;
- XIX - Exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 12 - O Diretor, durante o seu mandato, e para melhor atendimento à Faculdade, poderá, a critério da Congregação, ser dispensado da regência de classe, sem prejuízo do recebimento dos salários da função de professor, acrescidos dos direitos e vantagens do cargo de Diretor.

Seção III

Do Conselho Departamental

Art. 13 - O Conselho Departamental é órgão consultivo e de liberativo, de orientação técnica e pedagógica da Faculdade, em matéria que não seja da competência privativa da Congregação.

Art. 14 - O Conselho Departamental será constituído:

- I - pelo Diretor, seu Presidente;
- II - pelo Vice-Diretor;
- III - por um Coordenador Pedagógico, especialista em Educação;
- IV - pelos Chefes e Sub-Chefes dos Departamentos;
- V - pelo Secretário da Faculdade;
- VI - por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico.

Art. 15 - O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros que o constituem.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Aplica-se o disposto no § 1º do artigo 7º deste Regulamento para as suas deliberações.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Departamental será lavrada ata, pelo Secretário da Faculdade, a qual deverá, depois de aprovada, ser assinada por todos os presentes.

Art. 16 - Compete ao Conselho Departamental:

- I - Organizar, anualmente, o Calendário Escolar e o Horário Escolar da Faculdade;
- II - Coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa, os planos e as atividades dos Departamentos;
- III - Deliberar sobre os pedidos de transferências e aprovei

- tamento de estudos, ouvido, quando for o caso, os Departamentos;
- IV - Aprovar as normas de estágios curriculares;
 - V - Aprovar a realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão;
 - VI - Sugerir à Congregação medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor;
 - VII - Elaborar seu regulamento;
 - VIII - Deliberar sobre assuntos didático-pedagógicos, sempre que necessário e solicitado;
 - IX - Deliberar sobre as normas de concessão de exercícios domiciliares;
 - X - Apresentar e apreciar propostas de alteração curricular, que serão submetidas à Congregação;
 - XI - Sugerir diretrizes dos conteúdos das disciplinas dos cursos;
 - XII - Referendar os planos de ensino apresentados pelos Departamentos;
 - XIII - Exercer as demais atribuições, no âmbito de sua competência, que lhes venham a ser atribuídas, bem como sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade.

Seção IV

Dos Departamentos

Art. 17 - O Departamento, resultante da reunião de disciplinas afins, é a menor unidade de estrutura da Faculdade, para todos os efeitos de organização didático-científica.

Art. 18 - Cada Departamento será constituído pelos professores das disciplinas que o integram e por um representante do corpo discente, cursando as mesmas disciplinas e indicado pelo Diretório

Acadêmico.

Art. 19 - Os Departamentos reunir-se-ão, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses, em datas fixadas no Calendário Escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros).

Parágrafo Único - Em sua última reunião do ano, cada Departamento elegerá seu Chefe e um Sub-Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período.

Art. 20 - Os Departamento, com as respectivas disciplinas, são constantes do Anexo II deste Regimento.

Art. 21 - Os Departamentos só podem reunir-se e deliberar, mesmo em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 22 - Compete aos Departamentos:

- I - Promover a distribuição de tarefas do pessoal docente;
- II - Coordenar o trabalho de planejamento dos professores das respectivas disciplinas, visando à integração horizontal e vertical do ensino;
- III - Apresentar ao Conselho Departamental os planos de ensino elaborados;
- IV - Promover a execução dos programas de ensino por ele aprovados, cuja organização é de responsabilidade dos professores;
- V - Adotar, com a aprovação do Conselho Departamental, planos de estudo e pesquisa, bem como sugerir e planejar cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão;
- VI - Promover a preparação do pessoal docente e técnico, incentivando todo tipo de atualização necessária;
- VII - Orientar a Biblioteca na aquisição de livros;
- VIII - Propor a admissão e demissão de pessoal docente;
- IX - Opinar sobre matérias, trabalhos escolares, transferên

14
101

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Faculdade criada pela Lei Municipal nº 1.262 de 09.10.1968 - Curso de Administração reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.951, publicado no D.O.U. de 16.12.1976

Curso de Ciências Contábeis reconhecido pelo Decreto Federal nº 81.835, publicado no D.O.U. de 26.06.1978

- 10 -

cias, adaptações, recuperações e dispensas de disciplinas;

X - Praticar todos os atos que recaiam nas finalidades do colegiado.

Art. 23 - São atribuições do Chefe de Departamento:

- I - Dirigir seu Departamento, convocar e presidir suas reuniões, fazendo cumprir suas deliberações sobre as questões que lhes forem encaminhadas;
- II - Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Departamental e fazer executar, dentro do seu Departamento, as decisões do Conselho;
- III - Apresentar, anualmente, ao Conselho Departamental e ao Diretor da Faculdade, relatório das atividades departamentais, com liberdade de sugerir soluções para melhor atingir os objetivos da Escola;
- IV - Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- V - Exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas e delegadas.

Art. 24 - De todas as ocorrências das reuniões dos Departamentos será lavrada ata, por um Secretário eleito por seus membros, a qual deverá, depois de aprovada, ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 25 - São órgãos de apoio administrativo e técnico:

- I - Secretaria;
- II - Tesouraria;
- III - Biblioteca.

Art. 26 - As contratações do pessoal administrativo e técnico serão feitas pelo Diretor, de acordo com a Consolidação das Leis

Trabalhistas e com a legislação em vigor.

Seção I

Da Secretaria

Art. 27 - A Secretaria, órgão de apoio administrativo da Faculdade, será dirigida por um Secretário designado pelo Diretor, a quem competirá a superintendência sobre os demais auxiliares e empregados subalternos administrativos da Faculdade.

Parágrafo Único - Cabe ao Secretário indicar um de seus auxiliares para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 28 - São atribuições do Secretário:

- I - Comparecer, diariamente, à Secretaria, orientando seu funcionamento, dividindo e determinando as tarefas dos demais servidores e subalternos;
- II - Auxiliar o Diretor nos serviços administrativos da Faculdade;
- III - Redigir e fazer todo o expediente oficial;
- IV - Assinar, com o Diretor, os diplomas dos concludentes dos cursos;
- V - Registrar as matrículas e manter atualizados os registros de frequência e aproveitamento;
- VI - Responsabilizar-se, diretamente ou através de seus auxiliares, por todo o expediente oficial da Faculdade, de seus órgãos colegiados, inclusive correspondências, termos e relatórios, protocolo e papéis da vida escolar dos alunos;
- VII - Ter sob sua responsabilidade os livros e material necessários ao registro dos atos relativos aos trabalhos escolares e ao bom funcionamento da Secretaria da Faculdade;
- VIII - Lavrar e subscrever os termos de posse, atas de reuniões e de exames, bem como expedir convites para reuniões e solenidades;

- IX - Inventariar e avaliar, anualmente, com auxílio do Tesoureiro e Bibliotecário, os bens móveis e imóveis, bem como todo o material da Faculdade;
- X - Prestar informações ao público referentes aos documentos recebidos ou expedidos e dar assistência aos órgãos federais e estaduais de fiscalização e orientação da Faculdade;
- XI - Lavrar atas das reuniões da Congregação e do Conselho Departamental.

Art. 29 - Aos auxiliares de Secretaria caberá executar o trabalho que lhes for atribuído pelo Secretário, a quem estarão direta ou indiretamente subordinados.

Seção II

Da Tesouraria

Art. 30 - A Tesouraria, órgão de apoio administrativo da Faculdade, será dirigida por um Tesoureiro designado pelo Diretor, a quem competirá a superintendência de todo o movimento financeiro, com escrituração de sua receita e despesa e a efetivação dos pagamentos devidos, empenhados e autorizados, no cumprimento do Orçamento.

Art. 31 - No exercício de suas atribuições, cabe ao Tesoureiro:

- I - Fazer confeccionar e emitir guias e carnês para o recebimento de taxas e contribuições;
- II - Elaborar folhas de pagamentos;
- III - Escriturar o Caixa e apresentar relatórios à Direção;
- IV - Manter em arquivo, sob sua guarda, a documentação referente à receita e despesa da Faculdade;
- V - Controlar, com a colaboração da Secretaria, as fichas, livros e dados de escrituração relacionados com o pesoal docente e administrativo da Faculdade e sua vida funcional;
- VI - Fiscalizar e controlar o recolhimento bancário das con

172

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Faculdade criada pela Lei Municipal nº 1.262 de 09.10.1968 - Curso de Administração reconhecido pelo
Decreto Federal nº 78.951, publicado no D.O.U. de 16.12.1976

Curso de Ciências Contábeis reconhecido pelo Decreto Federal nº 81.835, publicado no D.O.U. de 26.06.1978

- 13 -

tribuições devidas pelos alunos, pelos candidatos ao Concurso Vestibular e de outras fontes, escriturando-as.

Art. 32 - O Auxiliar de Tesouraria e os Auxiliares de Secretaria, em denominação genérica, são todos os servidores que prestam serviços nos respectivos setores, chefiados pelo Tesoureiro e pelo Secretário, respectivamente.

Seção III

Da Biblioteca

Art. 33 - A Biblioteca, órgão de apoio técnico da Faculdade, tem por finalidade proporcionar e facilitar a pesquisa e a consulta bibliográfica pelos membros de seus corpos docente e discente.

Art. 34 - A Biblioteca funcionará sob a responsabilidade de um Bibliotecário, diariamente, durante os períodos letivos e no decorrer das férias em horários regulamentados.

Art. 35 - A organização técnico-administrativa da Biblioteca obedecerá a dispositivos especiais que determinar o Diretor da Faculdade, conforme plano elaborado pelo Conselho Departamental.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 36 - A Faculdade ministra cursos de graduação, de aperfeiçoamento, especialização e de extensão.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 37 - A Faculdade mantém dois cursos de graduação, destinados à formação de Bacharéis em Administração e em Ciências Contábeis, com duração mínima de 2.700 (duas mil e setecentas) horas-aula cada um, a serem integralizadas em 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS CURSOS

Art. 38 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

§ 1º - A programação dos cursos de especialização e aperfeiçoamento será elaborada pelos Departamentos interessados, juntamente com o Coordenador Pedagógico.

§ 2º - A realização dos cursos de especialização e aperfeiçoamento estará condicionada aos critérios do regime escolar e didático da Faculdade.

§ 3º - Aos participantes dos cursos de especialização e aperfeiçoamento dar-se-á certificado de frequência e aproveitamento.

Art. 39 - Os cursos de extensão serão abertos à comunidade para sua elevação cultural e destinar-se-ão à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas de trabalho.

Parágrafo Único - A programação dos cursos de extensão será elaborada pelos departamentos interessados, a quem caberá determinar os critérios de participação, juntamente com o Coordenador Pedagógico.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS

Art. 40 - Os currículos plenos dos cursos de graduação, integrados por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazo de integralização, encontram-se formalizados no Anexo I deste Regimento.

Parágrafo Único - O currículo pleno tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 41 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor, com a orientação do Coordenador Pedagógico da Faculdade e aprovado pelo Departamento.

§ 2º - A duração da hora-aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 42 - A integralização curricular é feita pelo regime seriado.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 43 - O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias letivos, dividido em 2 (

dois) períodos regulares, cada um com, no mínimo, 90 (noventa) dias de atividades escolares efetivas.

§ 1º - O período letivo prorrogar-se-á, sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas.

§ 2º - Os períodos das atividades extraordinárias terão a duração fixada pelo Departamento que os criarem.

Art. 44 - As atividades da Faculdade serão escalonadas anualmente em calendário Escolar, do qual constarão o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 45 - O Concurso Vestibular será classificatório e exigido para matrícula na primeira série do curso de bacharelado, sendo aberto, em cada ano, a quem haja concluído os estudos de segundo grau ou equivalente, respeitado o limite de 50 (cinquenta) vagas para o curso de Administração e 50 (cinquenta), para o curso de Ciências Contábeis.

Parágrafo Único - A classificação obtida é válida para matrícula no ano letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Art. 46 - As provas do Concurso Vestibular abrangerão o conteúdo específico das matérias fixadas para o núcleo comum obrigatório do ensino de segundo grau, sendo vedada a proposição de prova cujo conteúdo ultrapasse o nível de complexidade inerente à escolaridade regular do segundo grau.

Parágrafo Único - Para atendimento do disposto neste artigo, os programas do Concurso Vestibular serão elaborados com a participação de professores vinculados à rede escolar do segundo grau.

Art. 47 - As provas serão escritas e o sistema de notas e critério de avaliação, classificação e desempate constarão de Edital divulgado pela Secretaria da Faculdade, que será publicado em prazo previsto, contendo, ainda, as exigências para a inscrição, o número de vagas e demais exigências.

Art. 48 - Será desclassificado no Concurso Vestibular, o candidato que:

- I - Obter nota zero em quaisquer das provas;
- II - Deixar de comparecer a quaisquer das provas;
- III - Não atingir o mínimo de pontos estabelecido para cada uma das provas;
- IV - Usar de meios fraudulentos para a execução das provas.

Art. 49 - Em caso de não preenchimento de todas as vagas no Concurso Vestibular realizado, a Faculdade, mediante novo Edital, poderá realizar um segundo Concurso, desde que o não preenchimento das vagas não decorra de número insuficiente de candidatos no primeiro.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 50 - A Faculdade oferecerá, anualmente, 50 (cinquenta) vagas para o curso de Administração e 50 (cinquenta), para o curso de Ciências Contábeis.

Art. 51 - A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação à Faculdade, realizar-se-á na Secretaria, em prazo estabelecido no Calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - Cópia xerografada legível do documento oficial de identidade;
- II - Cópia xerografada legível de prova de que está em dia com suas obrigações eleitorais;
- III - Cópia xerografada legível de prova de quitação com o Serviço Militar (se do sexo masculino);

22
10/1

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Faculdade criada pela Lei Municipal nº 1.262 de 09.10.1968 - Curso de Administração reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.951, publicado no D.O.U. de 16.12.1976

Curso de Ciências Contábeis reconhecido pelo Decreto Federal nº 81.835, publicado no D.O.U. de 26.06.1978

- 18 -

- IV - Uma via original do Histórico Escolar de 2º grau, autenticado pela Secretaria de Estado de Educação;
- V - Cópia xerografada legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI - Comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade escolar.

§ 1º - A matrícula será renovada anualmente.

§ 2º - O requerimento de renovação da matrícula será instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, bem como de quitação da anuidade anterior, além da prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

§ 3º - A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno com a Faculdade.

Art. 52 - Para a matrícula inicial, não terá validade o certificado de classificação em Concurso Vestibular realizado em anos anteriores ou em outros estabelecimentos.

§ 1º - A matrícula e sua renovação devem ser requeridas e realizadas sempre antes do início de cada ano letivo, dentro dos prazos determinados no Calendário Escolar da Faculdade, mediante a apresentação dos documentos e a efetivação dos pagamentos exigidos.

§ 2º - O uso de informação ou de documento falso ou inidôneo, para a obtenção ou renovação da matrícula, traz, como consequência, sua anulação e a perda das quantias que tenham sido pagas pelo requerente, independente de processo ou punições previstos em lei.

Art. 53 - A matrícula de candidatos portadores de diploma de outros cursos superiores, só será concedida quando remanescerem vagas após as matrículas dos habilitados nas provas seletivas do Concurso Vestibular.

Art. 54 - Será concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos temporariamente, manter o aluno sua vinculação com a Faculdade e seu direito a renovação de matrícula.

§ 1º - Para obter o trancamento de matrícula, o aluno deverá efetuar o pagamento das mensalidades de todo o período letivo e

requerer até o final do terceiro bimestre.

§ 2º - O trancamento de matrícula não será concedido por mais de 2 (dois) anos consecutivos, exceto por motivo de real gravidade, a critério do Conselho Departamental.

§ 3º - Não serão concedidos trancamentos de matrícula imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem 3 (três) anos.

Art. 55 - A desistência, o cancelamento e o trancamento de matrícula serão feitos mediante requerimento deferido pelo Diretor.

Parágrafo Único - No caso de desistência ou cancelamento de matrícula, não incide o disposto no parágrafo 1º, do artigo 53 deste Regimento, ficando, entretanto, o desistente obrigado ao pagamento das mensalidades até a data do pedido.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 56 - Excetuados os casos previstos em lei e de acordo com o limite de vagas em cada curso, a Faculdade pode aceitar transferências de alunos de outros estabelecimentos, desde que sejam cumpridas as exigências regimentais para matrícula, idênticas às feitas para os demais alunos e de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único - A Faculdade não aceitará transferências após o início do ano letivo, salvo os casos previstos em lei.

Art. 57 - O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único - O aproveitamento de estudos será concedido e as adaptações determinadas pelo Conselho departamental, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - Nenhuma disciplina do currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação poderá ser dispensada ou substituída por outra.

24
WJ

30
WJ

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Faculdade criada pela Lei Municipal nº 1.262 de 09.10.1968 - Curso de Administração reconhecido pelo

Decreto Federal nº 78.951, publicado no D.O.U. de 16.12.1976

Curso de Ciências Contábeis reconhecido pelo Decreto Federal nº 81.835, publicado no D.O.U. de 26.06.1978

- 20 -

II - Disciplina do currículo mínimo em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, será integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, o cumprimento das restantes, quando, na Faculdade, a correspondente estiver desdobrada em maior número de disciplinas.

III - Para a integralização do currículo pleno, a Faculdade exigirá do aluno transferido, o cumprimento regular das demais disciplinas e respectivas cargas horárias.

Art. 58 - Em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, a Faculdade receberá transferência de servidor público ou membros das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida a vaga, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para o Município onde se situa a instituição recebedora ou para localidade próxima desta.

Parágrafo Único - Os alunos beneficiados por leis especiais, com o privilégio de transferência "em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga", não ficarão isentos de adaptação curricular de rendimento e aprendizagem e da freqüência.

Art. 59 - Em qualquer época do ano, a requerimento do interessado e mediante a apresentação de declaração de vaga, a Faculdade concederá transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo Único - Não será concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 60 - O aluno matriculado em qualquer série dos cursos de Bacharelado da Faculdade e que já tenha estudado, em curso de nível superior, quaisquer das matérias dos cursos de Administração ou Ciências Contábeis, poderá ser dispensado, após a comprovação e a seu pedido, dos estudos já realizados, mediante parecer do Departamento competente e decisão favorável do Conselho departamental, creditados em seu favor a carga horária e as notas de aproveitamento obtidas.

§ 1º - O pedido de dispensa de disciplina será instruído por requerimento, acompanhado do Histórico Escolar do curso superior e dos programas das disciplinas já cursadas.

§ 2º - Para obter a dispensa de disciplinas, o aluno deve-

rá requerê-la até o final do primeiro mês referente ao primeiro bimestre do ano letivo.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 61 - A avaliação do desempenho escolar far-se-á através da assiduidade e do aproveitamento nos estudos de cada disciplina.

Parágrafo Único - Para verificação do desempenho escolar, o ano letivo será dividido em 4 (quatro) bimestres.

Art. 62 - A freqüência às aulas e outras atividades didáticas será obrigatória aos professores e a todos os alunos regularmente matriculados, e sua verificação far-se-á na forma das normas legais vigentes.

Art. 63 - O aproveitamento escolar será avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final.

§ 1º - Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º - Os exercícios escolares visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de:

a) provas parciais, escritas, realizadas em períodos determinados pela Secretaria da Faculdade.

b) verificações de aprendizagem, tendo por base os trabalhos realizados pelos alunos, tais como exercícios, arguições e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º - O exame final, realizado no fim do período letivo, visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de uma verificação escrita.

Art. 64 - Às gestantes e aos alunos regularmente matriculados nos cursos da Faculdade, portadores de afecção congênita ou ad-

mtk
32

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Faculdade criada pela Lei Municipal nº 1.262 de 09.10.1968 - Curso de Administração reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.951, publicado no D.O.U. de 16.12.1976

Curso de Ciências Contábeis reconhecido pelo Decreto Federal nº 81.835, publicado no D.O.U. de 26.06.1978

- 22 -

quirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, caracterizados por incapacidade física relativa e que, à vista de laudo médico oficial, forem obrigados a afastar-se temporariamente das atividades escolares, receberão, se possível, tratamento especial, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 65 - Bimestralmente, a Secretaria fará afixar em seus quadros de avisos a frequência e notas dos alunos referentes ao bimestre, para controle e verificação, vedado o abono de faltas.

Art. 66 - As notas das verificações bimestrais e dos exames escritos finais de primeira e segunda épocas serão expressas até a primeira decimal, sem arredondamento, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 67 - As provas escritas bimestrais ou outras verificações da aprendizagem, realizar-se-ão até o final de abril, primeira quinzena de julho, final de setembro e final de novembro de cada ano, podendo haver alteração por motivo de força maior, sendo os resultados apurados pelo professor e divulgados pela Secretaria até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

§ 1º - As datas de realização dessas verificações serão fixadas pelo Calendário Escolar, sem prejuízo das demais atividades escolares.

§ 2º - O aluno que deixar de comparecer a qualquer prova por motivo de saúde, gala ou nojo, devidamente comprovado, poderá realizar essa verificação em segunda chamada, desde que requerida, com a comprovação do motivo, no prazo previsto no Calendário Escolar, e paga a taxa exigida e legalmente permitida.

§ 3º - Ficará impedido de realizar as verificações bimestrais o aluno que não estiver quite com as mensalidades e demais encargos financeiros, podendo realizá-las em segunda chamada, se requeridas em tempo oportuno e houver quitado o seu débito.

Art. 68 - Terminado o período letivo, realizar-se-á, para cada disciplina, um exame escrito final obrigatório, baseado em todo o programa estudado durante o ano letivo.

Art. 69 - Somente o aluno com frequência mínima de 75% (se

27
WA

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Faculdade criada pela Lei Municipal nº 1.262 de 09.10.1968 - Curso de Administração reconhecido pelo

Decreto Federal nº 78.951, publicado no D.O.U. de 16.12.1976

Curso de Ciências Contábeis reconhecido pelo Decreto Federal nº 81.835, publicado no D.O.U. de 26.06.1978

- 23 -

tenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades didáticas, e que tenha satisfeito as demais obrigações impostas pela Faculdade, poderá prestar exame escrito final, seja em primeira ou segunda época, e ser aprovado em qualquer disciplina.

Art. 70 - A nota final de aprovação do aluno em cada disciplina, será obtida somando-se a média aritmética das notas das 4 (quatro) verificações bimestrais com a nota do exame escrito final e dividindo-se o resultado por 2 (dois).

§ 1º - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina, o aluno que obtiver, como resultado dessa operação, a nota mínima 5 (cinco).

§ 2º - Ficar dispensado da prestação do exame escrito final, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,5 (sete e meio), como média das verificações bimestrais e que alcançar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) até o final do ano letivo.

Art. 71 - Haverá exame escrito final em segunda época, pelo menos 10 (dez) dias após a realização da primeira:

a) para alunos que tenham se submetido aos exames escritos finais de primeira época e tenham sido inabilitados por insuficiência de notas em até 2 (duas) disciplinas, no máximo.

b) para os alunos que, embora com direito à prestação de exames escritos finais em primeira época, tenham faltado pelos motivos especificados no § 2º do artigo 67 deste Regimento.

Parágrafo Único - Para realizar o exame escrito final em segunda época, o aluno deverá requerê-lo no prazo previsto no Calendário Escolar e pagar a taxa devida.

Art. 72 - O aluno inabilitado no exame escrito final em primeira época, será considerado aprovado em segunda época, desde que alcance média 5 (cinco) na soma da média aritmética das 4 (quatro) notas bimestrais com a do exame escrito final em segunda época. Este resultado será dividido por 2 (dois), excluída, neste caso, a nota do exame escrito final de primeira época.

§ 1º - O aluno reprovado em mais de uma disciplina repeti-

rá a série, sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidos neste Regimento e na legislação em vigor, vedadas quaisquer dispensas.

§ 2º - Poderá matricular-se na série subsequente, como dependente, o aluno reprovado em apenas uma disciplina.

§ 3º - O aluno dependente não poderá matricular-se na série subsequente se não for aprovado na dependência.

§ 4º - Em casos de dependência, o aluno matricular-se-á, obrigatoriamente, na disciplina de que depende.

Art. 73 - Será assegurado ao professor liberdade de formulação de questões para as provas, verificações e trabalhos escolares, bem como autoridade de julgamento.

§ 1º - Após o julgamento e divulgação dos resultados pelo professor, as provas ficarão na Secretaria, pelo prazo de 3 (três) dias úteis para o pedido de revisão.

§ 2º - As notas ou frequência rasuradas, sem a devida retificação ou justificativa do professor, serão consideradas nulas.

§ 3º - As notas serão lançadas em livro próprio, que ficará arquivado na Secretaria.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 74 - O planejamento geral das atividades e o planejamento relacionado com os diversos cursos a serem ministrados pela Faculdade, serão da competência do Conselho Departamental e assessorado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 75 - O planejamento de curso de cada disciplina e dos planos de aula são da competência e obrigação de cada professor, de-

vendo o primeiro ser apresentado ao Coordenador Pedagógico antes de ter início o ano letivo, na reunião de planejamento, junto aos seus respectivos Departamentos.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS

Art. 76 - O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo professor, destacando-se o conteúdo a ser desenvolvido durante o ano, assim como os métodos, técnicas e recursos a serem utilizados, os objetivos da disciplina e a bibliografia para o aluno, que será submetido ao Departamento a que estiver vinculado e aprovado pelo Conselho Departamental até o final de dezembro, para vigência no ano letivo seguinte.

Parágrafo Único - Os programas para os cursos diversos do de graduação serão elaborados pelos departamentos e aprovados pelo Conselho departamental.

Art. 77 - Para elaboração dos Planos de Ensino é recomendado o entendimento entre os professores, para integralização das disciplinas afins.

Art. 78 - É obrigatório o cumprimento integral do programa e carga horária de cada disciplina, não podendo, antes disso, realizar-se o respectivo exame final.

Parágrafo Único - A duração da hora-aula não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO DIDÁTICA

Art. 79 - As normas de orientação didática geral da Faculdade resultam do trabalho a ser realizado pelo Coordenador Pedagógico e aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 80 - A cada professor cabe, dentro das normas gerais, a responsabilidade de dirigir suas aulas utilizando métodos, técnicas, processos e recursos de ensino mais adequados à disciplina que

ministra e ao fim a que se propõe.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 81 - A prática das atividades correspondentes às várias habilitações, sob forma de Estágio Supervisionado, integra o currículo mínimo obrigatório dos cursos de Administração e Ciências Contábeis e será ministrado na quarta série, com duração de, no mínimo, 300 (trezentas) horas-aula, complementando o estudo teórico.

§ 1º - As atividades do Estágio serão internas e externas, de caráter prático, obrigatórias para todos os alunos dos cursos de Bacharelado e desenvolvidas na quarta série.

§ 2º - O Estágio abrangerá sempre atividades relacionadas com prática de Administração Pública ou Privada e Contabilidade Pública ou Privada.

§ 3º - A elaboração do programa das atividades, a verificação e avaliação de aproveitamento serão determinadas pelo Professor Coordenador de Estágio.

§ 4º - A frequência às aulas e demais atividades do Estágio será de 10 (dez) horas-aula semanais.

§ 5º - As matérias dos programas serão desenvolvidas através de aulas práticas, assim como de visitas ou comparecimentos a empresas e a órgãos públicos ou privados.

Art. 82 - A verificação do rendimento do Estágio Supervisionado será feita pelo Professor Coordenador, não podendo o aluno ser graduado antes de haver concluído com assiduidade e aproveitamento o programa estabelecido.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Art. 83 - Os trabalhos de pesquisa escolar ou extra-escolar realizar-se-ão na Biblioteca da Faculdade ou fora dela, com a orientação dos professores das disciplinas com elas relacionadas, por

professores contratados ou por um instituto de pesquisas.

§ 1º - Caberá ao professor da disciplina ou ao Departamento a verificação e avaliação do resultado da pesquisa realizada.

§ 2º - A Faculdade incentivará a pesquisa através de concessão de auxílio para execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios a seu alcance.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 84 - A comunidade acadêmica compõe-se dos corpos docente e discente e pessoal técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Categorias

Art. 85 - O corpo docente da Faculdade é constituído por professores de adequada habilitação, cultura, capacidade didática e idoneidade moral e que, com garantia de dedicação ao magistério, serão contratados pelo Estabelecimento para reger as diversas disciplinas dos cursos.

Art. 86 - Os membros do corpo docente da Faculdade pertencem a uma das categorias seguintes:

- a) professores titulares;
- b) professores assistentes.

Seção II

Dos Professores Titulares e Assistentes

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Faculdade criada pela Lei Municipal nº 1.262 de 09.10.1968 - Curso de Administração reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.951, publicado no D.O.U. de 16.12.1976
Curso de Ciências Contábeis reconhecido pelo Decreto Federal nº 81.835, publicado no D.O.U. de 26.06.1978

- 28 -

Art. 87 - Considera-se professor titular aquele que, além do diploma de graduação em curso que tenha estudado a disciplina, apresente prova de satisfatória especialização, das quais pelo menos uma será sempre necessária, dentre as seguintes:

- a) trabalhos publicados;
- b) exercício técnico-profissional, no qual a especialidade tenha direta aplicação;
- c) cursos de pós-graduação, de especialização ou de aperfeiçoamento na disciplina, ou parte essencial da disciplina;
- d) aprovação em concurso para o ensino da disciplina ou de disciplina que tenha direta afinidade com a especialidade que o candidato pretende lecionar;
- e) exercício anterior do magistério da disciplina em outro curso superior.

Parágrafo Único - O professor titular será indicado pelo Departamento, ouvido o Conselho Departamental e aprovado pela Congregação e se responsabilizará pela disciplina e terá curriculum-vitae aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 88 - Considera-se professor assistente aquele que, além de possuir graduação em curso onde tenha estudado a disciplina, seja indicado pelo Departamento competente, tenha sua indicação aprovada pela Congregação, após ouvido o Conselho Departamental, possua currículo aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, leccione na Faculdade como assistente e é um auxiliar do responsável pela disciplina.

Art. 89 - A Faculdade adotará as providências necessárias à renovação, ao aperfeiçoamento, à atualização e à especialização de seu quadro docente.

Art. 90 - Os professores serão contratados pela Faculdade segundo o Regime Jurídico Único - Estatutário, após selecionados e aprovados através de concurso de provas ou de provas e títulos.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Professores

Art. 91 - Aos professores da Faculdade cabe:

- I - O Direito de gozo de suas férias durante o mês de janeiro;
- II - O direito e o dever de exercer a ação disciplinar em sua área de competência;
- III - Planejar e ministrar, regularmente, suas aulas, nos horários fixados, exigindo a frequência de seus alunos e efetuar as verificações da aprendizagem, a realização de pesquisas, estudos e outras atividades escolares, de acordo com o programa e o Planejamento Geral de Ensino;
- IV - O dever de elaborar o programa, em forma de plano de ensino de sua disciplina, até o final de cada ano, para execução no ano seguinte, submetendo-o à aprovação do Departamento;
- V - O dever de prestar assistência ao aluno, estimulando-o e incentivando-o durante sua vida escolar;
- VI - O dever de comparecer às reuniões da Congregação, do Conselho Departamental, dos Departamentos e das Comissões de que façam parte, bem como à solenidade de colação de grau coletiva e outras, para as quais tenham sido convocados;
- VII - O dever de zelar pelo bom nome da Faculdade, em suas atividades de classe ou fora dela;
- VIII - O dever de cumprir suas obrigações didáticas e regimentais e as determinadas pela administração da Faculdade;
- IX - O dever de cabal desempenho e outras incumbências que lhes forem acometidas, relacionadas com o exercício de seu magistério na Faculdade e com a Secretaria;
- X - Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do

- aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- XI - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
 - XII - Cumprir integralmente o programa de sua disciplina e respectiva carga horária, não podendo, antes disto, realizar-se o respectivo exame final;
 - XIII - Elaborar e executar projetos de pesquisa;
 - XIV - Votar e ser votado para representante de sua categoria na Congregação e para Chefe de seu Departamento;
 - XV - Registrar sua entrada e saída, de acordo com o horário estabelecido e apresentar o livro de frequência dos alunos, onde registrará o assunto lecionado e notas periódicas;
 - XVI - Procurar melhorar, permanentemente, seu nível de conhecimentos didáticos e da disciplina que leciona;
 - XVII - Realizar aulas práticas, exercícios de aplicação, conferências, arguições, debates, visitas e trabalhos que possam interessar à formação profissional dos alunos;
 - XVIII - Exercer as demais atribuições que lhes forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 92 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

§ 1º - Os serviços técnico-administrativos ficarão subordinados ao Diretor.

§ 2º - Os serviços técnico-administrativos terão suas normas de funcionamento próprias, aprovadas pelo Diretor.

§ 3º - A Faculdade zelará pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecer oportunidade de aper-

feijramento técnico-profissional aos seus funcionários.

Art. 93 - O pessoal técnico-administrativo será contratado pela Faculdade, segundo o Regime Jurídico Único - Estatutário, após aprovado através de concurso de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 94 - O corpo discente será formado por todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 95 - Os alunos da Faculdade terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de petição, recurso, representação, participação e candidatura à monitoria, conforme previsto neste Regimento.

Art. 96 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - Participar dos trabalhos escolares, freqüentando as aulas e aproveitando o máximo o ensino ministrado;
- II - Pagar pontualmente as parcelas da anuidade escolar, taxas e demais importâncias devidas à Faculdade e ao Diretório Acadêmico;
- III - Comparecer às reuniões e participar das promoções da Faculdade;
- IV - Cumprir o exercício do voto e participar, com direito a voz e voto, das reuniões dos órgãos colegiados, desde que indicados pelo Diretório Acadêmico;
- V - Respeitar e zelar pelo patrimônio moral e material da Faculdade;

- VII - Abster-se da prática de atos de perturbação à ordem, ofensa à moral e aos bons costumes, desrespeito às autoridades constituídas, aos mestres, funcionários administrativos e a seus colegas;
- VIII - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IX - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X - Requerer revisão da nota atribuída ao exame escrito final, quando pedido no prazo de 3 (três) dias úteis de sua divulgação, desde que devidamente fundamentada.

Seção II

Da Representação e do Diretório

Art. 97 - O corpo discente terá como órgão de representação o Diretório Acadêmico "Nelo Borelli", regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado em Assembléia Geral e de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2º - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Acadêmico serão estabelecidos no seu Estatuto, aprovado em Assembléia Geral e de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, sendo vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

§ 4º - A escolha dos representantes discentes será feita pelo Diretório Acadêmico nos 15 (quinze) dias seguintes à posse de sua Diretoria e na forma de seu Estatuto.

§ 5º - Aplicam-se aos membros da Diretoria do Diretório Acadêmico e aos representantes estudantis nos órgãos colegiados, as seguintes disposições:

- a) o mandato dos membros da Diretoria do Diretório Acadêmico é de 1 (um) ano, não permitida a reeleição ao mesmo cargo;
- b) é permitida uma recondução dos representantes estudantis junto aos órgãos colegiados da Faculdade;
- c) o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive as exigências de frequência às aulas.

Art. 98 - Para ser representante estudantil nos órgãos colegiados da Faculdade, o aluno deverá:

- a) estar cursando, pelo menos, o segundo ano do curso;
- b) ter obtido notas de aprovação em todas as disciplinas do período letivo anterior;
- c) não registrar punição disciplinar.

Art. 99 - O representante estudantil perderá o mandato, ocupando o cargo o suplente, se no decorrer do seu exercício:

- a) deixar de satisfazer as letras **b** e **c** do artigo anterior;
- b) cancelar ou trancar a matrícula.

Seção III

Da Monitoria

Art. 100 - A Faculdade poderá instituir monitores selecionados pelo professor e referendados pelos Departamentos, dentre os alunos regulares que tenham demonstrado rendimento satisfatório e aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa nas disciplinas.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação do professor da disciplina, vedada a utilização de monitores para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

§ 2º - Compete ao professor definir as normas para o programa da monitoria.

Art. 101 - Caberá ao monitor auxiliar o professor da disciplina, orientar os alunos em seus trabalhos e tarefas escolares e servir de colaborador para aproximação e ajustamento entre alunos e professor.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 102 - O pessoal docente, discente e técnico-administrativo deverá colaborar para que haja respeito mútuo, boa ordem, convivência pacífica e tratamento cordial no recinto da Faculdade e em suas dependências.

Art. 103 - Nos casos de infração às normas regimentais e violação aos princípios da moral, bons costumes ou de ordem pública, ficarão os corpos docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade sujeitos às seguintes sanções disciplinares cabíveis em cada caso, obedecido o devido processo legal:

- a) advertência verbal reservada;
- b) repreensão;
- c) indenização por prejuízos materiais causados;
- d) suspensão;
- e) desligamento ou dispensa.

Parágrafo Único - Comprovada a existência de dano ao patrimônio da Faculdade, ficará o responsável obrigado a ressarcir os prejuízos, independente das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 104 - Para aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) ser infrator primário ou reincidente;
- b) seu grau de culpa ou dolo;
- c) o valor do bem moral, cultural ou material atingido;

d) o grau da autoridade ofendida.

Art. 105 - Contra as sanções previstas no artigo 103, alíneas a e b, cabe recurso ao Conselho Departamental e contra as sanções previstas nas alíneas c, d e e, cabe recurso à Congregação.

Parágrafo Único - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

Art. 106 - É dever da Direção da Faculdade e de seus corpos docente, discente e técnico-administrativo, zelar pelo bom nome, boa ordem e dignidade do Estabelecimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 107 - Será obrigatória a freqüência dos professores às aulas, reuniões de Departamento e da Congregação, assim como a execução integral dos programas de ensino e a obediência aos princípios fundamentais expressos neste Regimento.

Art. 108 - Os membros do corpo docente da Faculdade estarão sujeitos, no que lhes for aplicável, às penas disciplinares previstas no artigo 103 deste Regimento e seguintes.

Art. 109 - É a seguinte a competência para aplicação das sanções previstas no artigo 103:

a) advertência verbal e reservada, repreensão e indenização por prejuízos materiais causados serão aplicados pelo Diretor da Faculdade;

b) suspensão será aplicada pelo Diretor, ouvido o Conselho Departamental;

c) desligamento ou dispensa será aplicada pelo Diretor, ouvido, primeiro, o Conselho Departamental e com aprovação da Congregação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 110 - Poderão ser punidos com as sanções disciplinares referidas no artigo 103 deste Regimento, obedecido o devido processo legal, os alunos da Faculdade que:

- I - Perturbarem a ordem ou a vida normal do Estabelecimento;
- II - Não tratarem com cordialidade seus colegas, mestres e o pessoal administrativo da Faculdade;
- III - Não tratarem com o devido respeito seus mestres e dirigentes;
- IV - Desobedecerem este Regimento e as normas didáticas e administrativas da Faculdade;
- V - Agirem com improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- VI - Usarem de documentação ou prestarem declaração falsa para qualquer ato escolar;
- VII - Praticarem ofensa moral ou agressão à integridade física ou moral de seus colegas, mestres, autoridades ou membros da administração;
- VIII - Danificarem o patrimônio de terceiros ou da Faculdade, no Estabelecimento;
- IX - Praticarem atos contrários às funções pedagógicas, científicas e administrativas do educandário.

Art. 111 - É a seguinte a competência para aplicação das sanções previstas no artigo 103:

- a) advertência verbal reservada será aplicada pelo professor e anotada no diário de classe;
- b) repreensão e indenização por prejuízos materiais causados serão aplicadas pelo Diretor;
- c) suspensão será aplicada pelo Diretor, por Portaria, me-

diante proposta do Conselho Departamental;

- d) desligamento é da competência da Congregação e será aplicado por Portaria firmada pelo Diretor e pelo Relator do inquérito.

Art. 112 - A pena de desligamento ou suspensão do aluno por prazo superior a 15 (quinze) dias, far-se-á mediante inquérito, que obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado amplo direito de defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º - O referido inquérito deverá ser concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias e será presidido por um professor indicado pela Congregação, seguindo o rito usual de qualquer inquérito.

§ 2º - A Diretoria da Faculdade, quando julgar conveniente, poderá dar ciência do processo à família do aluno faltoso.

§ 3º - O Diretório Acadêmico poderá designar um representante para acompanhar todas as fases do inquérito.

Art. 113 - Sempre que houver prática de delito, a penalidade imposta pela Faculdade será independente de processo criminal.

Art. 114 - Não serão concedidas transferências a alunos enquanto estiverem cumprindo pena ou respondendo a processo disciplinar.

Art. 115 - O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do Histórico Escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência ou de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 116 - Os membros componentes do corpo técnico-administrativo que violarem o Regimento ou a legislação em que se achem enquadrados, referentes à espécie, terão suas penas impostas pelo Dire-

tor ou Secretário da Faculdade, ressalvada a demissão ou rescisão de contrato, que é de competência do Diretor, ouvida a Congregação.

Art. 117 - As punições previstas no artigo 103 deste Regimento serão impostas àqueles que:

- a) cumprirem mal ou deixarem de cumprir as obrigações de suas funções;
- b) praticarem atos puníveis, previstos neste Regimento e na legislação em vigor;
- c) tratarem com falta de urbanidade os componentes da comunidade escolar e as partes;
- d) agirem de forma condenável ao exercício de suas funções.

TÍTULO VIII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS

Art. 118 - Aos concludentes dos cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma de Bacharel em Administração ou Ciências Contábeis.

CAPÍTULO II

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 119 - O ato coletivo de colação de grau dos alunos concludentes dos cursos de graduação em Administração e Ciências Contábeis será realizado em sessão solene da Congregação, em dia e hora previamente fixados pelo Diretor, de acordo com o Calendário Escolar.

Parágrafo Único - Ao aluno que não tiver participado do ato coletivo de colação de grau na época oportuna, desde que requerido, será conferido grau na Secretaria da Faculdade, em dia e hora fixados

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Faculdade criada pela Lei Municipal nº 1.262 de 09.10.1968 - Curso de Administração reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.951, publicado no D.O.U. de 16.12.1976

Curso de Ciências Contábeis reconhecido pelo Decreto Federal nº 81.835, publicado no D.O.U. de 26.06.1978

- 39 -

pelo Diretor e na presença de 3 (três) professores, no mínimo.

Art. 120 - Toda a cerimônia será presidida pelo Diretor e secretariado pelo Secretário da Faculdade, que lavrará o termo e a ata da solenidade, para serem assinados pela Congregação e pelos formandos.

CAPÍTULO III

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 121 - A Faculdade conferirá os seguintes diplomas e certificados:

- a) ao aluno que concluir os cursos de graduação, após a colação de grau, o diploma de Bacharel em Administração ou Ciências Contábeis, que será assinado pelo Diretor, Secretário e Diplomado;
- b) certificados aos participantes que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros.

Parágrafo Único - Os certificados serão assinados pelo Diretor e pelo Chefe do Departamento que patrocinar os cursos.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS

Art. 122 - A Faculdade, mediante aprovação da Congregação, poderá conceder os títulos de:

- a) Professor Emérito;
- b) Benemérito.

Art. 123 - O título de Professor Emérito será concedido por proposta de qualquer membro da Congregação e por ela aprovado, ao professor da Faculdade que se afastou por aposentadoria, por motivo de saúde ou por mudança de localidade e tenha prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 124 - Caberá o título de Benemérito às pessoas que tenham prestado ajuda significativa à Faculdade e sua concessão dar-se-á

por proposta de qualquer membro da Congregação, desde que aprovada por ela.

Parágrafo Único - O título será entregue em sessão solene, com a presença do titulado ou de seu representante, da qual será lavrada ata circunstanciada.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 125 - Constituirão recursos da Faculdade as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, das anuidades, taxas e contribuições escolares, os auxílios, subvenções, doações e legados que receber e outras rendas eventuais.

§ 1º - As anuidades, taxas e contribuições a serem cobradas dos alunos, serão de acordo com as necessidades orçamentárias e as disposições legais em vigor.

§ 2º - O exercício financeiro da Faculdade coincidirá com o ano civil.

Art. 126 - O Orçamento da Receita e da Despesa da Faculdade, após aprovado pela Congregação e por Decreto do Prefeito Municipal, será cumprido, contabilizado e escriturado de acordo com as normas da contabilidade pública.

Art. 127 - A remuneração dos corpos docente e técnico-administrativo será fixada pelo Diretor da Faculdade, obedecidas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - Regerão a Faculdade:

- a) o presente Regimento;
- b) o Estatuto da Entidade Mantenedora;

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Faculdade criada pela Lei Municipal nº 1.262 de 09.10.1968 - Curso de Administração reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.951, publicado no D.O.U. de 16.12.1976

Curso de Ciências Contábeis reconhecido pelo Decreto Federal nº 81.835, publicado no D.O.U. de 26.06.1978

- 41 -

c) a Legislação Federal e a Estadual, no que lhe seja aplicável.

Art. 129 - Como estímulo aos estudos e ao aperfeiçoamento, a Faculdade poderá conferir medalhas e títulos, conceder bolsas de estudos, treinamento ou pesquisa, subvencionar publicações ou financiar a participação em Congressos, Seminários ou encontros similares a seus alunos e professores.

Art. 130 - Das decisões finais da Direção, dos Departamentos e do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação.

Art. 131 - Dos atos da Congregação caberá recurso aos Conselhos Federal e Estadual de Educação, em todos os casos.

Art. 132 - O ato de matrícula do aluno e o da contratação de professor ou servidor administrativo, implicará, de sua parte, na aceitação e compromisso de respeitar este Regimento, os atos normativos e os dispositivos legais pertinentes.

Art. 133 - A interpretação dos casos duvidosos e a solução dos casos omissos deste Regimento caberão à Congregação.

Art. 134 - A Faculdade poderá manter a publicação de uma revista, a cargo de seus corpos docente e discente.

Art. 135 - Nenhuma publicação oficial ou que envolva a responsabilidade da Faculdade poderá ser feita sem autorização prévia do Diretor.

Art. 136 - A Biblioteca, órgão interno da Faculdade, terá normas próprias e funcionamento aprovados pela Congregação, e serve para estudos e pesquisas de alunos e professores, conforme planos do Conselho departamental.

Art. 137 - A Faculdade terá seus próprios signos e insígnias escolhidos mediante concurso público e instituído pela Direção.

Art. 138 - Será jubilado o aluno que não concluir o curso de

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Faculdade criada pela Lei Municipal nº 1.262 de 09.10.1968 - Curso de Administração reconhecido pelo
Decreto Federal nº 78.951, publicado no D.O.U. de 16.12.1976
Curso de Ciências Contábeis reconhecido pelo Decreto Federal nº 81.835, publicado no D.O.U. de 26.06.1978

- 42 -

Administração no prazo máximo de 8 (oito) anos e o que não concluir o curso de Ciências Contábeis no prazo máximo de 7 (sete) anos, não computados os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 139 - Nenhum membro de qualquer colegiado poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular ou de parente até o terceiro grau.

Art. 140 - Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 141 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação e só poderá ser modificado por votação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Congregação.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no presente Regimento só entrará em vigor após manifestação favorável ao Conselho Estadual de Educação.